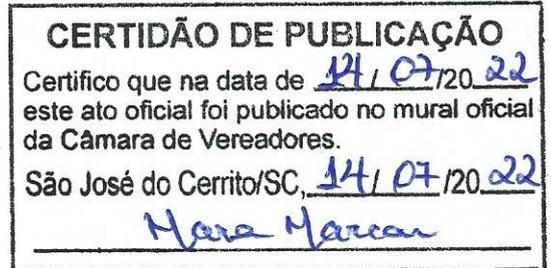
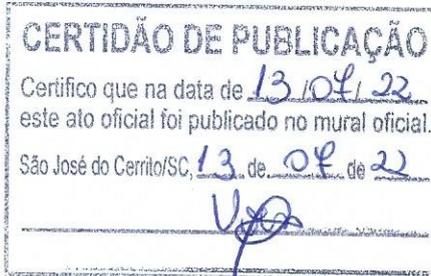




MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 043/2022
de 13 de julho de 2022



“Dispõe sobre os procedimentos legais a serem adotados para o pagamento de Requisições de Obrigações de Pequeno Valor, atendendo ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, VIII da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar procedimento padronizado para o pagamento de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor previstas no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1090/2020 em seu §2º, que determina que o Município atualize anualmente o valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV) com base no reajuste anual dos benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

DECRETA:

Art.1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas por meio deste ato normativo, para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único: Considera-se Requisição da Obrigação de Pequeno Valor a modalidade de requisição judicial destinada ao pagamento de obrigação de pequeno valor, observados os parâmetros estabelecidos no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art.2º Transitada em julgado a sentença de mérito condenatória, o requerimento será pago mediante apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, respeitados os índices estabelecidos em sentença ou título executivo, com pedido para expedição da requisição da Obrigação de Pequeno Valor.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art.3º O valor da Requisição Obrigação de Pequeno Valor corresponderá a quantia de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º O pagamento da Obrigação de Pequeno Valor deve ser realizado no prazo de 2 (dois) meses, na forma do disposto no art. 535, § 3º, II, do Código de Processo Civil, contados do recebimento do ofício requisitório.

Art. 5º Se o valor ultrapassar o valor estabelecido no art. 3º, o pagamento será feito por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo recebimento do saldo através de requisição de pequeno valor, na forma do § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.1090/2020.

São José do Cerrito/SC, 13 de julho de 2022.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em <u>14/07/2022</u>  Câmara Municipal	Recebi em <u>14/07/2022</u> Protocolo <u>2276</u> Pag. <u>2018</u>	SJC em <u>13/07/2022</u>  Prefeitura Municipal
---	--	---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 14/07/2022
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.
São José do Cerrito/SC, 14/07/2022
